

8/131

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro  
economista corecon 11.072

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0345852-49.2012.8.19.0001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: Nivaldo Rodrigues de Souza

RÉU: Banco Itauleasing S/A

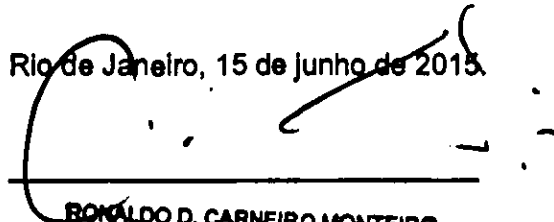
RONALDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO, Infra-assinado Perito do Juízo na Ação acima especificada, havendo concluído seu Laudo, vem requerer a sua juntada aos Autos, para os devidos fins legais.

Já estando incluído no projeto de remuneração básica a título de ajuda de custos para realização da perícia judicial nos casos de Gratuidade de Justiça, este Perito vem pleitear que seja expedido ofício, nos moldes do anexo V da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho de Magistratura, solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custos, no valor de R\$438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

N. Termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO D. CARNEIRO MONTEIRO  
CORECON-RJ - 11072

3/3

SRCAF 008 201503964672 06/07/15 13:33:30 14.05 01/23315

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

**1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL**

**JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**PROCESSO Nº 0345852-49.2012.8.19.0001**

**AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**AUTOR:** Nivaldo Rodrigues de Souza

**RÉU:** Banco Itauleasing S/A

**2- ADVOGADOS:**

**DO AUTOR:** Rosângela Damião de Barros (OAB/RJ nº 141.079)

**DO RÉU:** Mariana Dias Vieira (OAB/RJ 121.231)

**3- PERITO DO JUIZ:**

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro (CORECON/RJ nº 11.072)

**4- ASSISTENTES TÉCNICOS:**

**DO AUTOR:** não indicado

**DO RÉU:** não indicado

**5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:**

Financeira

**6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:**

Documentação acostada aos autos.

**7- HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA:**

Em 18/09/2008 o Autor celebrou com o Banco Réu Contrato de Arrendamento Mercantil, tendo como objeto um automóvel marca FIAT modelo Palio Young 1.0 MP ano 2001, no valor total de R\$18.821,12 a ser pago em 80 parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de R\$518,78, que equivale à contraprestação no valor de R\$251,87 e à prestação periódica do VRG (Valor Residual Garantido) no valor de R\$288,91, vencendo-se a primeira em 18/10/2008 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

O Autor não concorda com os valores das parcelas cobradas, alegando, dentre outras coisas, que os mesmos foram obtidos mediante a prática de encargos abusivos e de juros capitalizados, e com as tarifas e taxas cobradas indevidamente.

Desta forma, a Perícia tem como objetivo apurar a incidência, ou não, de juros sobre juros (juros compostos) em períodos inferiores a 1 (um) ano e de juros

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro  
economista corecon 11.072

abusivos, além de acusar quais encargos financeiros cumularam, de demonstrar quais tarifas e taxas acessórias foram cobradas e de calcular o valor do saldo do Autor junto ao Banco Réu.

**8- DESENVOLVIMENTO:**

No Anexo 1 deste laudo encontra-se planilha de cálculo do saldo da Autora junto ao Réu **respeitando às condições praticadas pelo banco Réu.**

No Anexo 2 deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo da Autora junto ao Réu **respeitando à taxa de juros remuneratórios firmada contratualmente e c/ juros de mora com as menores taxas de juros entre as cobradas e as médias de mercado.**

No Anexo 3 deste laudo encontra-se planilha publicada pelo Banco Central do Brasil informando as taxas de juros médias praticadas para esta modalidade de operação.

**9- QUESITOS:**

**9.1 - Formulados pelo Autor às fls. 104/105 repetido às fls. 112/113 2 123 dos autos;**

**1- Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;**

R. Vide Anexo 1 deste laudo.

**2- Quais foram os valores cobrados a autora pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;**

R. Vide Anexo 1 deste laudo.

**3- Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês;**

R. Vide Anexo 1 deste laudo.

**4- Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;**

R. Vide Anexo 1 deste laudo.

**5- Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?**

R. Negativo, o Réu só cobrou encargos moratórios.

**6- Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?**

R. Negativo.

191

**PERÍCIAS JUDICIAIS**

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

**7- Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?**

R. Para a determinação dos valores das parcelas de pagamento foi utilizado o sistema "Tabela Price", não havendo, portanto, flutuação das taxas e encargos financeiros.

**8- Houve renegociação de dívida entre a autora e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?**

R. Negativo.

**9- Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida da autora?**

R. Prejudicada a resposta em função da resposta dada ao quesito "6" desta série e, ao mesmo tempo, por o quesito fugir do objetivo da perícia.

**10- Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida da autora?**

R. Prejudicada a resposta por o quesito fugir do objetivo da perícia.

**11- Considerando resposta ao quesito nº 9, houve pagamento a maior pela autora, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?**

R. Prejudicada a resposta.

**12- Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pela autora em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?**

R. Prejudicada a resposta.

**13- Queira o Sr. Perito Informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da Inicial.**

R. Nada mais a informar.



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro  
economista corecon 11.072

142

**9.2 - Formulados pelo Réu às fls. 107/108 dos autos;**

**1- Esclareça o Sr. Perito quais as características do contrato de financiamento em questão. Pede-se destacar: o valor do financiamento, modalidade de pagamento; periodicidade; quantidade de parcelas e os respectivos valores e respectivos vencimentos, bem como os encargos contratuais incidentes, quer de natureza remuneratória (taxa de juros anuais) como moratória.**

**R. Vide Anexo 1 deste laudo.**

**2- Informe o Sr Perito, qual o valor devido pelo financiado na data do vencimento do contrato, aplicando-se os índices contratados pelas partes. Pede-se elaborar planilhas demonstrativas.**

**R. Vide a conclusão do laudo.**

**3- O que rege o referido contrato para os casos de Inadimplência?**

**R. Pelo contrato firmado entre as partes, multa de 2% e juros de mora de 0,49% ao dia.**

**4- Informe o Sr Perito qual o saldo devedor do contrato, na data do ajuizamento da revislona, aplicando-se sobre o valor devido os encargos moratórios contratados pelas partes.**

**R. Vide a conclusão do laudo.**

**5- No entender do Perito o que significa capitalização de juros? (indicar fontes: doutrina - jurisprudência), esclarecendo o Sr. Perito quais os regimes de capitalização conhecidos na matemática financeira e qual deles prevê a incidência de juros sobre juros.**

**R. Incidência de juros sobre juros.**

No caso em questão não houve a incidência de juros sobre juros (capitalização de juros) em função da "Tabela Price" consistir num plano de pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes (iguais) e com periodicidade constante, onde, em cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da amortização do mesmo, passando o novo saldo devedor a não conter quaisquer resíduos de juros.

**6- Inicialmente, os encargos aplicados após o vencimento das parcelas, multa contratual de 2% (dois por cento) e, comissão de permanência "diária", tem sua incidência prevista no contrato celebrado?**

**R. Afirmativo.**

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

**7- Ficou demonstrado que existem juros capitalizados como alega a Autora?**

R. Negativo.

**8- Nos cálculos apresentados pelo Requerido, incidindo sobre as parcelas vencidas, somente após o vencimento nominal de cada uma, a comissão de permanência e, multa contratual, é possível afirmar que não houve acumulação da comissão de permanência com qualquer outro índice?**

R. Não houve cobrança de comissão de permanência para as parcelas em atraso, mas somente a cobrança de juros moratórios.

**9- Ainda com base no quesito nº 8, nos cálculos apresentados pelo Requerido, houve a incidência conjunta, cumulação, da comissão de permanência e, correção monetária, ou, foi cobrada apenas a comissão de permanência?**

R. Negativo, vide resposta dada ao quesito anterior.

**10- Fez o Requerido incidir, na planilha por ele apresentada, qualquer outro índice, que não, aqueles contratualmente ajustados?**

R. Afirmativo, o Anexo 1 demonstra que o Réu cobrou taxa de juros remuneratório de 1,83% ao mês, sendo a taxa de juros pactuada de 1,80% ao mês.

**11- Afastada a questão jurídica em discussão, a respeito da comissão de permanência, os cálculos apresentados pelo Requerido, com base nos índices lá expressos, estão corretos?**

R. Não, vide resposta dada ao quesito 10 desta série.

**12- A quanto equivale, no período de 1% (um) mês, o índice diário da comissão de permanência, aplicado pelo Requerido sobre as parcelas em atraso?**

R. Prejudicada a resposta em função da má elaboração do quesito

**13- O Requerido fez incidir em seus cálculos, juros legais de 1% (um por cento) ao mês ?**

R. Negativo, vide Anexo 1 deste laudo.

**14- Os cálculos apresentados pelo Requerido, na forma em que estão, ferem algum dos dispositivos do contrato celebrado entre as partes, ou estão de acordo com o mesmo?**

R. Vive respostas dadas aos quesitos "10" desta série e "5" e "7" da série anterior.

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro  
economista corecon 11.072

15- Como se processam as aplicações de juros remuneratórios sobre as Importâncias mutuadas a favor da financeira no decorrer do contrato em questão? Pede-se esclarecer a sistemática de cálculos, destacando o limite de crédito concedido, base de cálculo, período financeiro e taxa de juros anuais pactuada.

R. Vide Anexo 1 do laudo.

10- CONCLUSÃO:

10.1- Sobre o Anatocismo:

Não houve a prática de juros capitalizados em relação ao contrato de arrendamento firmado entre as partes, tendo em vista a utilização do sistema "Tabela Price" para a determinação dos valores das parcelas de pagamento, que consiste num plano de pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes (iguais) e com periodicidade constante, onde, em cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da amortização do mesmo, passando o novo saldo devedor a não conter quaisquer resíduos de juros.

10.2- Sobre as cobranças de juros remuneratórios:

A taxa de juros remuneratórios praticada pelo Banco Réu (1,83% ao mês) estava, na ocasião, superior à da contratual (1,80% ao mês), sendo que ambas estavam inferiores à taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (2,41% ao mês), conforme demonstrado no Anexo 1 e 3 deste laudo.

10.3- Sobre as cobranças de juros moratórios:

O Contrato prevê para as prestações em atraso cobrança de juros moratórios de 0,49% ao dia, ou seja, 14,70% ao mês, e multa de 2%, o réu apesar de não cobrar a multa, na maioria dos meses cobrou de juros moratórios a taxas superiores, conforme demonstrado no Anexo 1 do laudo.

10.4- Sobre as tarifas e taxas acessórias cobradas:

As despesas acessórias financiadas foram Ressarcimento de Serviços de Terceiros (R\$ 2.268,00), Prêmio de Seguro de Proteção Arrendatário (R\$265,00), Tarifa de Avaliação de Bens (R\$150,00), Tarifa de Cadastro (R\$ 350,00) e Tarifa de Inclusão de Gravame Eletrônico (R\$38,12), totalizando R\$3.071,12.



145

PERÍCIAS JUDICIAIS

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

**10.5- Com relação ao saldo da Autora junto ao Banco Réu:**  
O saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é o seguinte:

Histórico	Situação	Valor na data do Laudo	
		15/06/2015	
		R\$	UFIR's-RJ
Respeitando às condições praticadas pelo banco Réu	Devedor	17.520,78	6.460,70
Respeitando à taxa de juros remuneratórios firmada contratualmente e c/ juros de mora com as menores taxas de juros entre as cobradas e as médias de mercado	Devedor	10.897,21	4.018,29

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

  
RONALDO D. CARNEIRO MONTEIRO  
CORECON-RJ - 11072